



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CAPITAL ESTADUAL DA PESQUISA DO CAFÉ CONILON
Biênio 2017 / 2018

PROJETO DE LEI N.: 059, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018

PROTOCOLO Câmara Municipal de Marilândia - ES N.º <u>1.324</u> Fls. <u>106</u> Livro <u>012</u> Marilândia - ES - Em: <u>10 / 10 / 20 18</u>
--

**EMENTA: AUTORIZA A INSTALAÇÃO DE
HIDROMETRO INDIVIDUALIZADO EM
EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais APROVA:

Art. 1º - As novas edificações em edifícios e condomínios deverão adotar a medição individualizada do consumo hídrico para cada unidade imobiliária.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marilândia-ES, 10 de outubro de 2018


JOCIMAR RODRIGUES SANTANA
VEREADOR – AUTOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CAPITAL ESTADUAL DA PESQUISA DO CAFÉ CONILON
Biênio 2017 / 2018

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 059/2018

O Projeto de Lei que ora apresento a esta Egrégia Casa de Leis Municipal, tem por escopo exigir que em as novas edificações com duas ou mais unidades habitacionais sejam instalado um hidrômetro para cada unidade.

Cada unidade habitacional possuindo um hidrômetro propiciará redução nas contas de água.

Conclamamos os nobres vereadores a apoiarem o presente projeto.

Marilândia-ES, 10 de outubro de 2018


JOCIMAR RODRIGUES SANTANA
VEREADOR – AUTOR